



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00195

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/10/2008	Proposição MP 446/2008
Autor RAUL JUNGMANN - PPS/PE	Nº do prontuário

**1.(X) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global**

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 36, 37, 39 e 40 da Medida Provisória Nº 446, de 7 de novembro de 2008.

### JUSTIFICATIVA

Nos anos 90, em decorrência da insuficiência dos Estados em suprir as necessidades da população, proliferou o que hoje se chama terceiro setor, formado por entidades privadas dedicadas ao bem público: ONGs, instituições religiosas, entidades benfeicentes etc.

A esse crescimento não correspondeu o necessário aumento da fiscalização. A fiscalização do governo federal vem limitando-se à verificação do cumprimento de formalidades. Atesta-se a intenção de trabalhar pelo interesse público, e não se a organização realmente "trabalha", modelo que não se combina com o estado democrático de direito.

A Certificação de Entidades caracteriza-se como ato vinculado, regrados que são pelas condições que a lei estabelece para sua realização. Sua vinculação à lei será pressuposto à sua validade administrativa. O Poder Judiciário poderá proceder a sua apreciação, posto que devem vir previstos na lei. O Poder Público deve fazer referência dos mesmos. A Administração poderá, dentro dos limites legais, atuar com liberdade na edição de seus atos. Os atos vinculados têm de ser motivados pela Administração e, assim, serem evidenciados os requisitos legais, os pressupostos necessários à sua existência e validade.



CONFERE COM O ORIGINAL  
Cláudia Lyra Nascimento  
Secretaria-Geral da Mesa



No corpo da Medida Provisória que ora apreciamos consta em suas Disposições Transitórias um elenco de artigos que claramente ferem a necessidade de regramento para a que a emissão destes Certificados de Entidades Beneficentes sejam considerados atos administrativos perfeitos.

A Lei 1.079/1950 caracteriza em seu artigo 11 inciso 5 como crime de responsabilidade “negligenciar a arrecadação das rendas impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional”. Emitir os certificados sem o devido processo administrativo, sem a averiguação das condições reais das entidades prestadoras de serviço significa grave negligência ainda mais quando toda a sociedade reconhece o grande número de denúncias existentes contra uma série de instituições.

A emenda que ora apresentamos visa retirar da MP os artigos que configuram-se como uma espécie de anistia aos sonegadores.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres pares à presente iniciativa.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2008.

  
Deputado Raul Jungmann

PPS/RE

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Cláudia Lyra Nascimento  
Secretaria Geral da Mesa

